



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 05.06.2017

Contrato de prestação de serviços contábeis, que entre si celebram de um lado o **Fundo Municipal de Saúde** e de outro lado o **Escritório Salomão & Araújo Serviço de Contabilidade**, pessoa jurídica legalizada junto a CRC/PA sob nº de inscrição 006973/0-2, constituído pelosócio **JOSÉ NAZARENO DE ARAÚJO JUNIOR**, esob nº de inscrição 0113410-7, constituído pela sócia **JAIMILLY QUINTERO SALOMÃO** conforme abaixo se refere.

- 1.1 Pelo Instrumento de Contrato Administrativo para prestação de serviços Contábeis, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLACAS**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.566.342/0001-52, com sede na Rua Rita de Cássia, s/nº, centro da cidade de Placas - PA, neste ato representado por sua Secretário Municipal de Saúde Sr.**Sr. Gilberto Bianor dos Santos Paiva**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 3038967 PC/PA e CPF nº 653568102-53, Secretaria Municipal de Saúde, com interveniência do Município de PLACAS, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Escritório de Contabilidade **SALOMÃO & ARAÚJO SERVIÇO DE CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ: 07479442/0001-01, situada na TvChaco Nº 1683 Sala 102 na cidade de Belém do Pará, CEP:66093-410 constituído pelo sócio **JOSÉ NAZARENO DE ARAÚJO JUNIOR**, Brasileiro, Natural do Estado do Pará, Solteiro, Contador, CPF nº 105.647.052-68, Cédula de Identidade Profissional CRC/PA-006973/0-2, residente e domiciliado no Conjunto Cidade Nova VI, WE-70, 1032, CEP: 67.140.120, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, e pela sócia **JAIMILLY QUINTERO SALOMÃO**, Brasileira, Natural do Estado do Pará, Solteira, Contadora CRC/PA nº 11341, CPF nº 509.586.582-34, Cédula de Identidade Profissional CRC/PA 0113410-7, Residente e Domiciliado no Conjunto Euclides Figueiredo, Rua H, casa24, CEP: 66.620-690, Bairro: Marambaia na cidade de Belém Estado do Pará doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente, sobre as seguintes Cláusulas:

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **Processo de Inexigibilidade nº 6/2017-0004**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto: A Presente Licitação destina-se a contratação de UMA SOCIEDADE DE CONTABILIDADE, para prestação de serviços, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor do Contrato: Será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal. E R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) anual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo Contratual: O prazo de duração do presente contrato será de 04 de janeiro 2017 até 31 de dezembro de 2017.

3.1. Este contrato será prorrogado, automaticamente, em conformidade com o artigo 57 inciso II dalei 8.666/93, quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA: Do Pagamento.

O valor da obrigação apontada na clausula terceira deste contrato será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, devendo o CONTRATADO emitir da Nota Fiscal.

4.1 - Estão incluídos no preço acertado todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei

4.2. Correrão à inteira responsabilidade do CONTRATADO as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação e diárias, decorrentes do deslocamento à sede do Município, ou outra localidade quando autorizada pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

5.1 - Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, após um ano, por acordo entre as partes.

5.2 - Não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA -Do Acréscimo e Supressões

Este contrato poderá ser acrescido pela administração aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93,

CLÁUSULA SETIMA: Da revogação:

- I - Por mútuo acordo entre as partes, sem pagamento de multa;
- II - Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- III - Em decorrência de falta de pagamento;

CLÁUSULA OITAVA – Dos deveres do CONTRATADO:

- I - O CONTRATADO obriga-se iniciar os serviços a partir da data de assinatura do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



II - O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA NONA – Da legalidade:

O presente contrato tem como fundamento o constante da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA: Das Condições Gerais:

Permanecerão em vigor in totum as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesses das partes, desaparecendo apenas os que colidirem com o disposto no aditivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária:

A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá a conta da dotação orçamentária: a seguir discriminadas: 10.122.0052.2.018– Funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Uruará, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, na presente forma de direito, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Placas/Pá, 04 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GILBERTO BAIANOR DOS SANTOS
Contratante

ESCRITÓRIO SALOMÃO & ARAÚJO SERVIÇO DE CONTABILIDADE LTDA
JAIMILLY QUINTERO SALOMÃO
Contratado